PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Define o Perímetro Urbano do Município de Tamarana.

A PREFEITA DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, LUZIA HARUE SUZUKAWA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º. Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece o Perímetro Urbano do Município de Tamarana.

Art. 2º. Compõe o território do Município de Tamarana:

I- perímetro urbano sede;
II- perímetro urbano do distrito I;
III- perímetro urbano do distrito II;
IV- perímetro urbano do distrito III;
V- perímetro rural.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, com os mapas de delimitação do perímetro e os quadros com as coordenadas UTM de cada área, sendo:

I- anexo I – Mapa Perímetro Urbano Sede;
II- anexo II – Mapa Perímetro Urbano Distrito I;
III- anexo III – Mapa Perímetro Urbano Distrito II;
IV- anexo IV – Mapa Perímetro Urbano Distrito III;
V- anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede;
VI- anexo VI – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito I;
VII- anexo VII – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito II;
VIII- anexo VIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área – Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito III.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 819/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

em 18 de outubro de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA